

LEI MUNICIPAL Nº 634 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2005

Autoriza o Poder Público Municipal a celebrar Convênio com a Associação Hospitalar Universitária LIONS.

ERIVELTO SINVAL VELHO, Prefeito Municipal
no uso legal de suas atribuições;
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores,
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação (Hospitalar Universitária Lions) **Hospital de Olhos Lions - UPF**, visando prestação de atendimento oftalmológico, a paciente Residente no Município.

Art. 2º - Os recursos para viabilizar o atendimento dos pacientes correrão por dotações próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES EM 08 DE DEZEMBRO DE 2005.

Erivelto Sinval Velho
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Nercirio Cardoso Homem
Sec. Mun. da Administração

CONVÊNIO

Convênio que fazem entre si as partes a seguir caracterizadas

O MUNICÍPIO de São José dos Ausentes, pessoa jurídica de direito público interno com sede na, Rua Professor Eduardo Inácio Pereira, 442, inscrito no CNPJ nº 92.868.850/0001-24, neste ato representado por seu prefeito municipal Sr. ERIVELTO SINVAL VELHO, brasileiro, casado, servidor público, CPF nº 343.230.400/59, CI nº 6018794955, residente e domiciliado nesta cidade de São José dos Ausentes, RS, de ora em diante denominado simplesmente MUNICÍPIO.

A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR UNIVERSITARIA LIONS (Hospital de Olhos Lions UPF Dyógenes Martins Pinto), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.765.384/0001-33, com sede no Campus da UPF, bairro São José, na cidade de Passo Fundo RS – CEP: 99001-970, neste ato representado por seu presidente CARLOS BUHLER, brasileiro, casado, representante comercial, portador do CPF nº 273.374.480-15 e RG nº 1011702014, residente e domiciliado na Rua Quaraí, nº 35, Passo Fundo/RS, CEP: 99040-29, de ora em diante denominado simplesmente HOSPITAL DE OLHOS.

As partes acima descritas e caracterizadas resolvem celebrar o presente Convênio de participação de interesse comuns na prestação de serviços à saúde pública, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a prestação de atendimento oftalmológico à residentes no município convenente, e encaminhados por este, ao Hospital de Olhos.

Parágrafo Único - O MUNICÍPIO determinará a quantidade de serviços (consultas exames e cirurgias) a ser utilizadas mensalmente de acordo com a sua necessidade e a sua disponibilidade, não existindo cotas mínimas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

Tem o presente CONVÊNIO como objetivo o atendimento oftalmológico da população municipal embasados nos indicadores observados pela Portaria nº 3.046/82 do EX. INAMPS atualmente no MS (Ministério da Saúde) nos municípios de abrangência da 6ª Coordenadoria Regional de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS

Ficam disponibilizados ao município, os seguintes serviços com os respectivos valores abaixo discriminados:

- a) Serviço de consulta oftalmológica a nível ambulatorial;
- b) Exames de rotina que fazem parte da consulta, a saber: anamnese, refração, inspeção, exame das pupilas, acuidade visual, retinoscopia, ceratometria manual, fundoscopia, biomicroscopia do segmento anterior;
- c) Procedimentos cirúrgicos pelo SUS (Sistema Único de Saúde).

Parágrafo Único - O valor correspondente aos itens “a” e “b” será equivalente a R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), atendendo aos padrões do Conselho Nacional de Oftalmologia.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

É obrigação do Município efetuar na forma pactuada, os pagamentos dos valores referidos na cláusula terceira.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONVÊNIO

O MUNICÍPIO pagará, mensalmente ao Hospital de Olhos o valor correspondente a totalidade dos serviços prestados no mês, até o décimo dia útil subsequente ao vencido, através de depósito bancário em conta corrente de nº 092-2 do Banco do Brasil S/A, a ser informada ao município através de fatura.

§ 1º - O presente Convenio sofrerá alterações e ou correções de valores, idênticos e que por ventura venham a sofrer a tabela da AMB (Associação Medica Brasileira).

§ 2º - Os valores não pagos ou em atraso superior a 15 (quinze) dias implicarão na suspensão temporária da prestação de serviços.

§ 3º - A responsabilidade financeira do Município limitar-se - a ao montante dos serviços efetivamente utilizados, constantes da fatura.

§ 4º - Em caso de atraso no pagamento o Município pagará, pró rata die, os juros legais de 1% (um por cento) ao mês mais correção monetária medida pela TR - Taxa Referencial, sobre o saldo a ser pago nos termos deste CONVENIO.

CLÁUSULA SEXTA - Da Auditoria

Poderá o município conveniente indicar um auditor contábil e um auditor medico, aos quais será deferida a incumbência específica de acompanhar e fiscalizar o andamento e cumprimento deste CONVENIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O presente CONVÊNIO vigorará por **um ano** a partir da data da assinatura do mesmo podendo ser rescindido a qualquer tempo, desde que cada parte comunique à outra expressamente tal intenção sem que caiba qualquer indenização às partes.

CLÁUSULA OITAVA - Da legalidade

Este CONVÊNIO é regido em todos os seus termos pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - Da área de cobertura

O Presente CONVÊNIO destina-se somente a dar cobertura aos pacientes comprovadamente residentes no município de São José dos Ausentes e indicados por este.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Anuências

Assinam o presente CONVÊNIO como testemunhas a Rosecleer Leoni Camargo, presidente do Lions Clube de Bom Jesus e Ivan Paulo Xavier de Freitas, coordenador do Lions Clube junto ao Hospital de Olhos.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as duvidas eventualmente suscitadas e decorrentes do presente Convênio.

E por estarem justos e avançados firmam o presente Convênio em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais que a tudo participaram.

São José dos Ausentes, 08 de dezembro de 2005.

Erivelto Sinval Velho
Prefeito Municipal

Carlos Buhler
Presidente do LIONS

Testemunhas:

Ivan Paulo Xavier de Freitas
Coordenador de Integração do
Lions e do Hospital de Olhos

Rosecleer Leoni Camargo
Presidente Lions Clube
De Bom Jesus

São José dos Ausentes, 07 de dezembro de 2005

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 636/05

Justificamos o referido Projeto de Lei para realização de Convênio com o LIONS em razão de que todas as cirurgias oftalmológicas são encaminhadas para esta Instituição, e ainda, em razão de o Hospital de Olhos LIONS, ser o Hospital referência de nossa Região.

Erivelto Sinval Velho
PREFEITO MUNICIPAL